LEI N°. 500 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LEI 476/2022 QUE VERSA SOBRE CRIAÇÃO \mathbf{A} **CONSELHO** MUNICIPAL **EDUCAÇÃO** DO DE MUNICÍPIO DE DÁ **OUTRAS** MARAVILHA E PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas.

Faço Saber, em cumprimento da Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA/AL

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Maravilha – CME, criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2º, da Lei 9394/96 – LDB, da Lei 13.0005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Municipal de Educação (PME), da Lei Orgânica do Município de Maravilha, é órgão público autônimo, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes a Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação – CME tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME é constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pela Prefeita Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, alternadamente, a cada 04 (quatro) anos, 50% de seus membros, permitida a recondução e respeitada a seguinte proporção:

a) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

b) 01(um) representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente;

PREFEITURA DE MARAVILHA







- c) 01(um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;
- d) 01(um) representante de Diretor das Escolas do Município e seu respectivo suplente;
- e) 01(um) representante de professores do Ensino Fundamental e seu respectivo suplente;
- f) 01(um) representante de professores da Educação Infantil e seu respectivo suplente;
- g) 01(um) representante de professores da Educação de Jovens e Adultos EJA e seu respectivo suplente:
- h) 01(um) representante de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;
 - i) 01(um) representante da Sociedade Civil e seu respectivo suplente;
 - j) 01 (um) servidor técnico administrativo e seu respectivo suplente;
- k) 01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal e seu respectivo suplente;
- 1) 01 (um) representante de alunos da Rede de Ensino Municipal e seu respectivo suplente;
- m) 01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS- FUNDEB e seu respectivo suplente;
- §1º. O Conselho Municipal de Educação CME, terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleito por escrutínio secreto, por maioria absoluta, nomeados pela Prefeita, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- **§2º.** Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituído respeitado a representatividade.
- §3°. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- §4º. Os representantes dos Poderes Executivos e Legislativos serão indicados pelos respectivos titulares.
 - §5°. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.
 - §6°. É vedada a função de Conselheiro ao Secretário Municipal de Educação.
- §7º. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara.

PREFEITURA DE MARAVILHA





88°. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

- I. Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
- II. Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
 - III. Estudantes que não sejam emancipados;
 - IV. Pais de alunos que:
- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 3º. Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME, amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e nas leis decorrentes:

I. Na função normativa, fixar parâmetros para:

A organização, o funcionamento e o monitoramento das etapas e modalidades da Educação Básica, ministradas nas Instituições Públicas e Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

- a) Elaboração de matrizes curriculares e de regimentos das instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;
 - b) A progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da LDB;
 - c) A reclassificação de alunos, nos termos do art.23, parágrafo 1º da LDB;
- d) A classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;
- e) O acompanhamento na elaboração da Proposta Política Pedagógica (PPP) das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino – SME;
- f) A regulamentação e implementação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

H. Na função deliberativa:

PREFEITURA DE MARAVILHA





- a) Autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrados pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino:
- b) Aprovar os regulamentos e orientações do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na LDB e nas Leis decorrentes;
- c) Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, entre o Município e entidades públicas ou privadas e suas renovações, se for o caso:
- d) Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência pelo Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;
- e) Pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
- f) Exercer competência recursal em relação a decisões das entidades e instituições (Conselhos Escolares, Conselhos de Classe e congêneres) do Sistema Municipal de Ensino, esgotados as respectivas instâncias;
- g) Promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;
- h) Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;
- i) Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pela Prefeita, pela Secretária de Educação, Câmara Municipal e pelas Unidades Escolares.

III. Na função consultiva:

- a) Responder as consultas sobre leis educacionais e sua aplicação, oriundas de entidades da sociedade civil ou pública (Secretaria Municipal de Educação, escolas, sindicatos, Câmara municipal, Ministério Público, dentre outros), cidadãos ou grupos de cidadãos:
- b) Participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação no Sistema Municipal;
- c) Manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de convênios de colaboração a serem celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;
- d) Esclarecer dúvidas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas quanto à aplicação de normas educacionais (recuperação, validade de estudos realizados em escolas não autorizadas, critérios de aprovação/reprovação e outras) no Sistema Municipal de Ensino;
- e) Posicionar-se sobre parâmetros para reelaboração do Plano Municipal de

PREFEITURA DE MARAVILHA







f) Interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação, quando solicitado.

IV. Na função avaliativa:

- a) Solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades jurídicas aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e comunicar seus resultados aos órgãos competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;
 - b) Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;
 - c) Acompanhar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras;
- d) Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação e ao ensino.

V. Na função propositiva:

- a) Emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação e do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- b) Propor medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal.
- c) Apontar parâmetros para a atribuição de classes/aulas nas escolas municipais;
 - d) Sugerir parâmetros para elaboração de Projeto de Formação Continuada;

VI. Na função mobilizadora:

- a) Articular-se com órgãos e entidades federais, estaduais e municipais, sobre assuntos de interesse da educação;
- b) Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais, Conselhos Municipais e União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME), visando à consecução de seus objetivos;
- c) Estimular a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nos Estabelecimentos de Ensino do Sistema Municipal;
 - d) Realizar reuniões anuais com segmentos representados no Conselho;
- e) Estimular a participação da sociedade no acompanhamento dos serviços educacionais;
- f) Tornar-se um espaço de reunião dos esforços do executivo e da comunidade paramelhoria da educação;
 - g) Buscar formas de se articular com a comunidade. VII. Articular-se com órgãos de entidades Federais, Estaduais e Municipais para assegurar a implementação das Políticas Educacionais no Município de Maravilha - AL;

PREFEITURA DE MARAVILHA







- VIII. Assessorar, em matérias educacionais, o Secretário de Educação, o Prefeito Municipal, a Câmara de Vereadores e sociedade, quando solicitado;
- IX. Manter intercâmbio com o Conselho Nacional de Educação, Conselhos Estaduais e com os demais Conselhos Municipais;
- X. Promover encontros, conferências, simpósios e reuniões sobre educação no município, em parceria com a Secretaria Municipal de Educação;
- XI. Realizar a divulgação de estudos sobre a educação do Município;
- XII. Acompanhar, na Câmara Municipal de Maravilha, a tramitação de projetos que versem sobre:
 - a) Política educacional;
 - b) Criação de escolas públicas e privadas municipais;
 - c) Denominação de escolas públicas e privadas municipais;
- d) Desafetação e alienação de áreas públicas municipais primitivamente destinadas à edificação de estabelecimentos de ensino.
 - e) Acompanhamento na aprovação e aplicação do Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da educação do município.
 - XIII. Convocar, na área de sua competência, para eventual prestação de esclarecimentos, equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação ediretores de unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
 - XIV. Zelar pelo cumprimento das leis de ensino;
 - XV. Diagnosticar problemas e deliberar sobre medidas para aperfeiçoar o sistema de ensino;
 - XVI. Propor alteração no Regimento Interno, se assim a prática o recomendar;
 - XVII. Encaminhar ao Secretário Municipal de Educação, com vista à homologação, as decisões de sua competência;
 - XVIII. Promover correições, por meio de comissões especiais, em qualquer Estabelecimento de Ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação educacional;
 - XIX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

PREFEITURA DE MARAVILHA



Artigo 4º. Das decisões do Conselho, ressalvadas as hipóteses de competência privativa, por expressa definição legal, caberá recurso ao Secretário de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de publicação do ato.

§1º Dependem de homologação do Prefeito os atos do Conselho Municipal de Educação.

§2º Os atos vetados pelo Prefeito voltarão a ser apreciadas pelo CME que poderárejeitar o veto por, no mínimo, dois terços da totalidade dos seus membros.

Parágrafo Único. Dependem de Homologação do Prefeito os Atos do CME.

Artigo 5°. O CME contará com infraestrutura própria e suas despesas financiadas pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 6°. A estrutura e o funcionamento do CME serão estabelecidos em Regimento próprio, aprovado por, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros e homologado pelo Prefeito Municipal.

Artigo 7°. A função de Conselheiro é considerada relevante interesse público e sem remuneração, sendo que o seu exercício terá prioridade sobre quaisquer outras funções públicas.

Parágrafo Único. O conselheiro, quando em viagem a serviço, terá direito a transporte e a diárias com valor equivalente ao da diária paga a ocupante de cargo em comissão da estrutura geral de cargo e salários da Prefeitura.

Artigo 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Maravilha/AL, 24 de agosto de 2023.

Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos – AMA, em 24 do mês de agosto de 2023. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DE MARAVILHA

FÁBIO DE MELO SANTOS MARTINS

Secretária Municipal de Obras, Transportes, Urbanismo e Limpeza Urbana

Extrato do Contrato

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº.40/2022

Processo Administrativo nº.02160008/2023

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº:40/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Maravilha/AL e a empresa PONTUAL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES L'TDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º 18.737.938/0001-54.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do Termo de Contrato nº.20/2022.

Data da Assinatura: 28 de fevereiro de 2023.

Signatários: Maria da Conceição Ribeiro de Albuquerque pela Contratante e o Diógenes Moreira Neto, Pontual, pela Contratada. Em MARAVILHA/AL.

> Juan Rocha Soares Código Identificador: 4325EB87

GABINETE DA PREFEITA LEI N°. 499 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

LELNº, 499 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 95.078,44 (NOVENTA E CINCO MIL, SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS) e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA/AL,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial até o valor de R\$ 95.078,44(NOVENTA E CINCO MIL, SETENTA E OITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS), destinado às ações emergenciais direcionadas ao setor cultural (lei paulo gustavo), consoante especificação a seguir:

1300	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
1340	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	
13	CULTURA	
392	DIFUSÃO CULTURAL	
0010	A CULTURA QUE QUEREMOS	
XXXX	XXX AÇÕES EMERGENCIAIS DIRECIONADAS AO SETOR CULTURAL	

Dotação	Descrição	Fonte de Recurso	Valor
3390.36	Outros Serv. Terc P. Fisica	1716	R\$ 30.000,00
3390.39	Outros Serv. Terc P. Jurídica	1716	R\$ 20.500,00
3390.48	Outros Aux, Fin Pessoa Física	1716	R\$ 20,078,44
3390,41	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	1716	R\$ 25.000,00
TOTAL			R\$ 95.078,44

Art. 2º - A abertura do Crédito especificado no artigo anterior fica condicionada a existência de recursos, consoante determina o art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - O código do Projeto/Atividade será informado através de Decreto, quando da inclusão da respectiva dotação orçamentária ao orcamento.

Art. 4º - A ação do Art. 1º passa a integrar a relação de ações contidas na Lei do PPA 2022-2025, bem como no Anexo de Metas e Prioridades da Administração Municipal contido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Maravilha, em 24 de agosto de

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita Municipal

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos - AMA, em 24 do mês de agosto de 2023. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Juan Rocha Soares Código Identificador: A618275F

GABINETE DA PREFEITA LEI N°. 500 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

LEI N°. 500 DE 24 DE AGOSTO DE 2023.

DISPÕE SOBRE AS ALTERAÇÕES NO TEXTO DA LEI 476/2022 QUE VERSA SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARAVILHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Maravilha, Estado de Alagoas.

Faço Saber, em cumprimento da Lei Orgânica do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DA CONSTRUÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MARAVILHA/AL

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação de Maravilha - CME, criado nos termos do artigo 211, da Constituição Federal, do artigo 8º e § 2°, da Lei 9394/96 - LDB, da Lei 13.0005/2014 - Plano Nacional de Educação (PNE), da Lei 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), do Plano Municipal de Educação (PME), da Lei Orgânica do Município de Maravilha, é órgão público autônimo, integrante da estrutura do Poder Executivo Municipal, representativo da sociedade, com competência para decidir sobre questões referentes a Educação, na área de abrangência do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Educação - CME tem as seguintes funções: normativa, deliberativa, consultiva, avaliativa, propositiva e mobilizadora.

CAPITULO II

DA COMISSÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação - CME é constituído por 13 (treze) membros titulares e seus respectivos suplentes nomeados pela Prefeita Municipal, dentre pessoas de notória representatividade, renovando-se, alternadamente, a cada 04 (quatro) anos, 50% de seus membros, permitida a recondução e respeitada a seguinte proporção:

01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação e seu respectivo suplente;

01(um) representante do Poder Executivo Municipal e seu respectivo suplente:

01(um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

01(um) representante de Diretor das Escolas do Município e seu respectivo suplente;

01(um) representante de professores do Ensino Fundamental e seu respectivo suplente;

01(um) representante de professores da Educação Infantil e seu respectivo suplente:

01(um) representante de professores da Educação de Jovens e Adultos EJA e seu respectivo suplente;

01(um) representante de Pais de alunos da Rede Municipal de Ensino e seu respectivo suplente;

01(um) representante da Sociedade Civil e seu respectivo suplente;

01 (um) servidor técnico administrativo e seu respectivo suplente;

01 (um) representante do Conselho Tutelar Municipal e seu respectivo suplente:

01 (um) representante de alunos da Rede de Ensino Municipal e seu respectivo suplente;

01(um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social CACS-FUNDEB e seu respectivo suplente;

- §1°. O Conselho Municipal de Educação CME, terá um Presidente e um Vice-Presidente a serem escolhidos entre seus membros, eleito por escrutínio secreto, por maioria absoluta, nomeados pela Prefeita, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.
- §2°. Ocorrendo vaga, a nomeação do substituto será pelo tempo restante do mandato do substituído respeitado a representatividade.
- §3º. Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.
- §4°. Os representantes dos Poderes Executivos e Legislativos serão indicados pelos respectivos titulares.
- §5°. Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.
- §6°. É vedada a função de Conselheiro ao Secretário Municipal de Educação.
- §7°. Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição da Câmara.
- §8°. São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:

Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;

Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguineos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

Estudantes que não sejam emancipados;

IV. Pais de alunos que:

- a) Exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
- b) Prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poderes Executivo Municipal.

CAPITULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 3°. Compete ao Conselho Municipal de Educação - CME, amparado na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, e nas leis decorrentes:

Na função normativa, fixar parâmetros para:

A organização, o funcionamento e o monitoramento das etapas e modalidades da Educação Básica, ministradas nas Instituições Públicas e Privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

Elaboração de matrizes curriculares e de regimentos das instituições públicas e privadas que integram o Sístema Municipal de Ensino; A progressão continuada, nos termos do art. 32, parágrafo 2º da LDB; A reclassificação de alunos, nos termos do art.23, parágrafo 1º da LDB;

A classificação de alunos em qualquer ano, série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente de escolarização anterior, nos termos da legislação vigente;

O acompanhamento na elaboração da Proposta Política Pedagógica (PPP) das Escolas que compõem o Sistema Municipal de Ensino - SME:

A regulamentação e implementação da gestão democrática no Sistema Municipal de Ensino.

Na função deliberativa:

Autorizar e reconhecer os níveis, etapas e modalidades de ensino ministrados pelas instituições públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino;

Aprovar os regulamentos e orientações do ensino, dentro das limitações expressas na Constituição Federal, na LDB e nas Leis decorrentes;

Emitir parecer, quando solicitado, sobre propostas de convênios educacionais, entre o Município e entidades públicas ou privadas e suas renovações, se for o caso;

Emitir pareceres sobre o interesse e a necessidade de eventual assistência pelo Município às instituições particulares, filantrópicas, comunitárias e confessionais, no que se refere à educação;

Pronunciar-se, previamente, quando solicitado, sobre a criação de estabelecimentos municipais de ensino, de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;

Exercer competência recursal em relação a decisões das entidades e instituições (Conselhos Escolares, Conselhos de Classe e congêneres) do Sistema Municipal de Ensino, esgotados as respectivas instâncias; Promover correições, por meios de comissões especiais, em qualquer estabelecimento de ensino do Sistema Municipal, tendo em vista o fiel cumprimento da legislação escolar;

Autorizar experiências pedagógicas com regimes especiais na Educação Básica, assegurando a validade dos estudos realizados;

Emitir pareceres sobre assuntos de natureza pedagógica e educacional que lhe forem submetidos pela Prefeita, pela Secretária de Educação, Câmara Municipal e pelas Unidades Escolares.

Na função consultiva:

Responder as consultas sobre leis educacionais e sua aplicação, oriundas de entidades da sociedade civil ou pública (Secretaria Municipal de Educação, escolas, sindicatos, Câmara municipal, Ministério Público, dentre outros), cidadãos ou grupos de cidadãos; Participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a

educação no Sistema Municipal;

Manifestar-se, quando solicitado, sobre propostas de convênios de colaboração a serem celebrados entre o Poder Público Municipal e as demais instâncias governamentais ou com o setor privado;

Esclarecer dúvidas da Secretaria Municipal de Educação e das escolas quanto à aplicação de normas educacionais (recuperação, validade de estudos realizados em escolas não autorizadas, critérios de aprovação/reprovação e outras) no Sistema Municipal de Ensino; Posicionar-se sobre parâmetros para reelaboração do Plano Municipal

de Educação;

Interpretar, no âmbito de sua jurisdição, as disposições legais que fixem diretrizes e bases da educação, quando solicitado.

Na função avaliativa:

Solicitar esclarecimentos sobre possíveis irregularidades jurídicas aos responsáveis pela Educação no Sistema Municipal de Ensino e comunicar seus resultados aos órgãos competentes (Chefe do Poder Executivo, Câmara de Vereadores, Ministério Público e outros), se for o caso;

Acompanhar a execução do Plano Municipal de Educação;

Acompanhar o desenvolvimento de experiências pedagógicas inovadoras;

Zelar pelo cumprimento da legislação escolar aplicável à educação c ao ensino.

Na função propositiva:

Emitir opinião e propor sugestões sobre a definição de políticas públicas de educação c do planejamento educacional no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;

Propor medidas que visem à expansão qualitativa e quantitativa do ensino público municipal.

Apontar parâmetros para a atribuição de classes/aulas nas escolas municipais;

maio a julho/2023 pago em folha complementar na mesma competência, quitando e atualizando assim o reajuste com a paridade da ativa do ano de 2023.

Art. 2°. O retroativo ainda devido referente ao ano de 2022, data base maio/2022, do período de maio/2022 a abril/2023 será pago também em folha complementar da competência de agosto/2023, atualizando e quitando assim o reajuste com a paridade da ativa do ano de 2022.

Parágrafo único — Com o reajuste data base maio/2023 concedido e a atualização e quitação do reajuste data base maio/2022, o Município de Maravilha/AL contemplam todos os seus servidores que tem direito o reajuste com a paridade da ativa, com o percentual de 14,06% do ano de 2022 e com os 15% do ano de 2023.

- Art. 3º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Instituto de Previdência de Maravilha/AL, suplementadas se necessário, devendo os orçamentos subsequentes consignar dotações suficientes para suportá-las.
- \$ 1°. Em anexo a esta Lei segue relatório da estimativa do impacto financeiro dos referidos reajustes concedidos para os próximos 03 (três) anos seguintes
- \$ 2°. Os cálculos dos retroativos data base maio/2022, período de maio/2022 a abril/2023 e da data base maio/2023, período de maio/2023 a julho/2023 seguem em anexo.
- Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Maravilha/AL, 24 de agosto de 2023.

MARIA DA CONCEIÇÃO RIBEIRO DE ALBUQUERQUE Prefeita

CERTIFICO que a presente LEI foi publicada no quadro de avisos deste poder Executivo e no Diário Oficial da Associação dos Municípios Alagoanos — AMA, em 24 do mês de agosto de 2023. (http://www.diariomunicipal.com.br/ama).

CARLOS HENRIQUE COSTA SILVA Secretário Municipal de Administração

Publicado por: Juan Rocha Soares

Código Identificador: 2B591E9B

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Maravilha/AL, informa que está recebendo cotações para o Processo nº 08180034/2023

Objeto: Em virtude do 2º Campeonato Maravilhense de Futebol Amador – 2023, solicito a abertura de processo para contratação de profissional especializado para serviço de locução durante os jogos do campeonato.;

Prazo para envio das propostas: 3(três) dias úteis, a partir desta publicação.

Maiores informações: prefmaravilha.compras@gmail.com

Maravilha/AL, 24 de agosto de 2023.

FABIO JUNIOR ALENCAR SANTOS Setor de Compras

Publicado por: Juan Rocha Soares Código Identificador:46CA34D3

ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 55/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre atualização de valor de fardamento de Agentes de Trânsito da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT, nos termos da Lei Municipal nº 1.390, de 29 de julho de 2.021, e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos autorizados pelo artigo 9º da Lei Municipal nº 1.390, de 29 de julho de 2021,

DECRETA:

Art. 1°. O valor do Auxílio Fardamento de que trata o inciso III, artigo 3° da Lei Municipal n° 1.390, de 29 de julho de 2021, destinado aos Agentes de Trânsito componentes da Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito-SMTT, passa a vigorar com o valor de R\$ 1.200,00(mil e duzentos reais).

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 21 de agosto de 2023.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA

Prefeito

Publicado por: Natália Santos Peixoto Código Identificador:BD743379

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº. 953 DE 23 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com a Lei Orgânica do Município, Lei nº 1.357/2021,

CONSIDERANDO os dispositivos legais da Lei nº 1.132/2015,

RESOLVE:

Art.1º.NOMEAR, como gestores do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente -MD, nos termos do art. 25 da Lei 1.132/2015, composto pelos seguintes:

PRESIDENTE DO CMDCA: Paulo Henrique Manacorda Gallindo – CPF N° 046.***.***-48

SECRETÁRIA DE ASSISTENCIA SOCIAL: Adriana de Souza Costa - CPF Nº 533.***.***-91

Art. 2º. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Comissão Especial.

Art. 3°. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência,

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PALÁCIO PROVINCIAL, em Marechal Deodoro, em 23 de agosto de 2023, 432º de Fundação do Município.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA Prefeito

*Republicado por incorreção

Publicado por: Natália Santos Peixoto Código Identificador: 9501F6FC